

## NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01/2018

A Secretaria de Estado de Educação – SEE e a Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC, visando ampliar a compreensão dos candidatos quanto à Avaliação de Títulos de que trata o Edital SEE n.º 07/2017, prestam as seguintes orientações aos candidatos interessados em participar do certame:

### I – INSTRUÇÕES GERAIS

1. A Avaliação de Títulos constituirá a 2ª etapa do concurso regido pelo Edital SEE n.º 07/2017, e sua realização obedecerá às regras e aos critérios estabelecidos no respectivo edital.
2. Na Avaliação de Títulos serão considerados a formação acadêmica e o tempo de serviço do candidato.
3. Os documentos para Avaliação de Títulos deverão ser entregues pelo candidato no dia de realização das Provas Objetivas, na sala/local onde fará sua prova. Não haverá outra forma de entrega de documentos referentes à Avaliação de Títulos.
4. A Avaliação de Títulos tem caráter exclusivamente classificatório.
5. A entrega de Títulos é facultativa. O candidato efetivamente inscrito que não entregar títulos não será eliminado do Concurso Público.
6. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva e apresentados em conformidade com o respectivo edital do concurso, observados os limites de pontuação.
7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a Avaliação dos Títulos com clareza.
8. Os documentos entregues pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
9. Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.
10. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

### II – TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO

1. Serão aceitos Títulos de Experiência Profissional.
2. Para fins de pontuação de títulos de experiência profissional, o candidato deverá comprovar efetivo exercício de atividades correspondentes ao cargo e área de atuação para a qual se inscreveu no concurso, em estabelecimentos de educação privados ou públicos (federalis, estaduais, municipais).
3. Somente será considerada a experiência profissional adquirida pelo candidato em atividades correspondentes ao cargo e área de atuação para a qual se inscreveu.
4. Não será pontuado qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.
5. Na Avaliação de Títulos, a pontuação de tempo de serviço prevista no Edital do respectivo concurso será efetuada considerando as atividades realizadas até a data de **31/12/2017**. O tempo de serviço após essa data não será computado para fins de pontuação.
6. Deverá ser utilizado o modelo “Atestado de Tempo de Serviço” constante do Anexo VI, b.1, do Edital SEE nº 07/2017. O modelo para impressão será disponibilizado no *site* da FUMARC – [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br).
7. No preenchimento do formulário “Atestado de Tempo de Serviço”, o responsável pela expedição deverá observar:

CAMPO	ORIENTAÇÃO
TIMBRE / CARIMBO DA ESCOLA OU ENTIDADE EDUCACIONAL Ato de Reconhecimento/Autorização: DO ___/___/___ (no caso de escola particular)	Colocar o carimbo da escola (com o respectivo Decreto de autorização de funcionamento e endereço)
CARGO E ÁREA DE ATUAÇÃO	<p><b>ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>            Será considerada a experiência do candidato em Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica.            Experiências em docência não valem para o cargo de EEB.</p> <p><b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / REGENTE DE AULAS</b>            Somente se o cargo/disciplina do atestado for o mesmo da inscrição será considerado válido o período de exercício para fins de pontuação de títulos.            Exemplo: se o candidato for habilitado para Matemática e Física e tiver feito inscrição para PEB/Física, mas sua experiência for apenas na docência de Matemática, não será validado o tempo de serviço para fins de título. Da mesma maneira que experiência em magistério nos anos iniciais do ensino fundamental somente será considerada se essa experiência for para o mesmo cargo/conteúdo do concurso.</p> <p><b>Não deverá ser registrado para fins de avaliação de títulos o período de exercício de direção e vice-direção de escola, bem como de outras funções não compatíveis com a de inscrição no concurso. Ou seja, tempo de exercício em outra função ou em área distinta da inscrição em quaisquer dos cargos do concurso não é válido e não deverá ser registrado.</b> Daí a importância da emissão correta do atestado pela unidade escolar.</p>
TEMPO DE EXERCÍCIO	<p>O período de tempo de serviço no estabelecimento educacional deverá ser registrado em <u>dias</u>.</p> <p><b>TEMPO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA ESTADUAL</b>            O Atestado fornecido pelas escolas estaduais deverá ser expedido observando-se os <b>mesmos critérios utilizados pela área de pessoal para o cômputo dos dias de efetivo exercício para fins de pagamento e expedição de documentos comprobatórios de tempo de serviço de PEB e EEB.</b></p>
TEMPO PARALELO	Em caso de ocorrência de tempo paralelo, caberá ao candidato apresentar o atestado que lhe for mais favorável. Ou seja, o tempo paralelo não será computado em duplicidade.
ATUAÇÃO NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO EM UM MESMO CARGO	Se o candidato, dentro de um mesmo cargo, atuou em séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá ser registrado o período de efetivo exercício de apenas um dos níveis. O candidato não será prejudicado, haja vista que o atestado será emitido em dias e não em carga horária.

CAMPO	ORIENTAÇÃO
VÍNCULO FUNCIONAL	<p>Por se tratar de experiência profissional, qualquer que seja o tempo de serviço adquirido, independente do vínculo do candidato com a unidade escolar (empregado, contratado, designado, efetivo, efetivado, aposentado, exonerado a pedido) desde que na mesma área de inscrição do concurso, poderá ser registrado.</p> <p>O candidato aposentado poderá ter computado o tempo de exercício antes da inatividade, desde que observados os critérios de compatibilidade com o novo cargo pleiteado.</p>
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL	<p>Assinatura do Secretário de Escola e <b>reconhecimento de firma (*)</b>. O secretário da escola deverá informar ao candidato onde tem firma reconhecida e colocar o carimbo, se houver.</p> <p><b>Nenhum outro membro da escola poderá assinar este campo, senão o próprio secretário escolar. (**)</b></p>
ASSINATURA E CARIMBO DO SUPERVISOR DE ENSINO/ DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO/RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	<p>Assinatura somente do Diretor de Escola. <b>Obrigatório</b> o carimbo do diretor e <b>reconhecimento de firma (*)</b>. O diretor deverá informar ao candidato onde tem firma reconhecida.</p> <p><b>Nenhum outro membro da escola ou da SRE poderá assinar este campo, senão o próprio diretor de escola. (**)</b></p>
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><b>(*)</b> <i>O “Atestado de Tempo de Serviço” emitido por estabelecimentos de ensino FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, uma vez emitido por <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>, não necessita do reconhecimento de firma, tendo em vista que o servidor goza de fé pública no desempenho de sua função. Se emitido por instituição não pública deverá apresentar, obrigatoriamente, o reconhecimento de firma.</i></p> <p><b>(**)</b> <i>Para as <u>ESCOLAS ESTADUAIS</u>: em caso de afastamento legal do Secretário de Escola ou do Diretor de Escola será admitida a assinatura/carimbo do Inspetor Escolar, pelo Secretário, e do Diretor de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino, pelo Diretor da escola.</i></p> <p><i>Para as <u>ESCOLAS MUNICIPAIS, FEDERAIS e PRIVADAS</u>: cabe aos respectivos dirigentes determinar os profissionais aptos a assinarem os atestados.</i></p>	

8. Na hipótese de impossibilidade de emissão do Atestado de Tempo e Serviço na área Docente, exclusivamente por motivo de extinção da sociedade empresária (Instituição mantenedora/escola privada) e/ou da cooperativa, será admitida, para fins de pontuação referente a Títulos:
- Para empregados celetistas de sociedade empresária (Instituição mantenedora/escola privada) e/ou de cooperativa, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função;
  - Para cooperados, cópia autenticada do estatuto social e do termo de extinção da cooperativa, expedido pelo Cartório de Registro Civil;
  - Serão aceitos outros Atestados de Tempo de Serviço na Área Docente, emitidos por instituições de ensino federais, estaduais, municipais ou privadas em modelo próprio, desde que conste no documento todos os dados solicitados no modelo do Edital (ANEXO VI).

### III – TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Serão aceitos Títulos de Formação Acadêmica, em nível de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado).
2. Para ser considerado válido, o título de formação acadêmica obtido em curso de pós-graduação *lato sensu*/especialização deverá ter carga horária mínima de 360 horas.
3. Para fins de Avaliação de Títulos, a formação acadêmica a ser pontuada não se confunde com a escolaridade mínima a ser exigida para ingresso no cargo. Por essa razão, não será pontuada formação acadêmica que seja utilizada pelo candidato para comprovar escolaridade exigida em edital no momento de ingresso no cargo.
4. O candidato que concorre ao cargo de Especialista em Educação Básica (EEB), que apresentar certificado de especialização em supervisão pedagógica e/ou orientação educacional, deverá apresentar conjuntamente cópia autenticada do diploma em pedagogia, com habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional, ou regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, para comprovar que o certificado apresentado para pontuação de títulos não será utilizado para ingresso na carreira. A ausência da cópia do diploma de pedagogia resultará em não pontuação do título.
5. O candidato deverá apresentar apenas um título acadêmico válido para o cargo em que se inscreveu, não sendo permitida acumulação de pontos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a opção pela documentação que será apresentada.
6. Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica.
7. Quaisquer documentos relacionados à Formação Acadêmica, provenientes do exterior somente serão considerados válidos se estiverem traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.